

REPPERÊNCIA — QUALIDADE, HIGIENE E SEGURANÇA ALIMENTAR, L.^{DA}

Anúncio n.º 7962-ZV/2007

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 11 584-A/990708; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 18/990708.

Certifico que entre os sócios António Pedro Castro Ferreira, Isabel Mónica Moura da Rocha Vigário, Nuno Miguel dos Santos Pinto Ferreira, Maria Leonor Tomás Dias de Assunção, Luís Alberto da Rocha Peixoto Nunes Leal e Helena Margarida Ávila Campos Marques, foi constituída a sociedade em epígrafe que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma REPPERÊNCIA — Qualidade, Higiene e Segurança Alimentar, L.^{da}, com sede na Rua dos Afonsos, da freguesia de Rio Tinto, do concelho de Gondomar.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sua sede poderá ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, assim como poderão ser criadas sucursais, filiais ou outras formas de representação social.

Artigo 2.º

O seu objecto consiste na prestação de serviços na área da qualidade, higiene e segurança alimentar; consultadoria alimentar; comércio, representação e instalação de produtos e equipamentos para a indústria alimentar e hoteleira.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 1 020 000\$, correspondendo a 5087,74 euros e está dividido em seis quotas iguais do valor nominal de 170 000\$, pertencentes uma a cada um dos sócios.

§ único. Os sócios poderão efectuar suprimentos à sociedade, sempre que os mesmos se mostrem necessários, os quais vencerão ou não juros, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de António Pedro Castro Ferreira, que desde já é nomeado gerente.

2 — Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente abonações, letras de favor, avals, fianças e outras obrigações.

4 — O gerente será eleito anualmente em assembleia geral por todos os sócios, tendo cada sócio um voto.

5 — A destituição do sócio gerente poderá, em qualquer altura, ser solicitada por qualquer um dos sócios, sendo que, para obter legitimidade, terá que ser sufragada pela maioria dos sócios.

Artigo 5.º

1 — Na cessão onerosa de quotas, total ou parcial, os sócios não cedentes gozam sempre do direito de preferência.

2 — Para o efeito do exercício desse direito de preferência, o sócio que pretenda alienar a sua quota, no todo ou em parte, transmitirá esse seu projecto aos sócios não cedentes por meio de carta com aviso de recepção, indicando quais as condições em que vai efectuar a cessão, e estes, por sua vez, comunicarão a esse sócio pela mesma forma e dentro do prazo máximo de 30 dias a contar da data da recepção da dita carta se pretendem ou não adquirir a referida quota.

3 — No caso de mais que um sócio pretender exercer o direito de preferência, a quota a adquirir será dividida entre os mesmos na proporção das respectivas quotas que já lhes pertencerem.

4 — A cessão onerosa de quotas, total ou parcial, somente é permitida no caso de nenhum sócio pretender exercer o respectivo direito de preferência nos termos e condições fixadas neste artigo.

5 — Provando-se a simulação de preço na cessão onerosa de quotas, a preferência será exercida pelo valor da quota emergente do último balanço aprovado.

6 — No caso de cessão gratuita de quotas entre vivos, os sócios não cedentes têm direito de preferência, a qual será exercida pelo valor da quota emergente do último balanço aprovado, observando-se as formalidades previstas neste artigo para a cessão onerosa de quotas.

7 — Ao direito de preferência consignado neste artigo é atribuída eficácia real, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 421.º do Código Civil.

Artigo 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular, caso em que poderá a amortização ser parcial;

b) No caso da quota ser objecto de penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial que implique a sua apreensão e ou virtual alienação compulsiva;

c) No caso de falecimento, interdição, inabilitação, dissolução, falência ou insolvência do sócio titular;

d) No caso de divórcio ou separação judicial do sócio, tendo a respectiva quota ou quotas sido adjudicadas ao seu cônjuge;

e) No caso de o sócio ceder a sua quota em infracção ao disposto no artigo 5.º dos presentes estatutos;

f) No caso de algum sócio utilizar para fins estranhos à sociedade e com prejuízo desta ou de algum sócio as informações que tiver obtido através do direito de informação que lhe assiste.

Na falta de acordo com o titular da quota, a amortização será feita quanto à contrapartida e forma do seu pagamento, pelo valor de liquidação da quota, determinado nos termos do artigo 105.º, n.º 2, do Código das Sociedades Comerciais, e pago no prazo de dois anos em prestações semestrais, vencíveis no último dia útil dos meses de Junho e Dezembro dos anos subsequentes aos da amortização com juros à taxa legal fixada nos termos do artigo 559.º do Código Civil.

Artigo 7.º

1 — As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades ou prazos, serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

2 — A assembleia geral só poderá deliberar em primeira convocação desde que esteja presente ou representada a totalidade do capital social.

3 — Em segunda convocação a assembleia geral poderá deliberar, desde que se encontre presente metade do capital social.

Entre a primeira convocação e a segunda devem mediar pelo menos 15 dias.

Artigo 8.º

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Artigo 9.º

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do interdito ou os herdeiros do sócio falecido, os quais se farão representar na sociedade por um deles enquanto a quota se mantiver indivisa.

Está conforme.

27 de Agosto de 1999. — A Ajudante, *Estela Patrício de Oliveira*.
3000227585

REPROMERCA — REPOSIÇÃO E PROMOÇÕES, L.^{DA}

Anúncio n.º 7962-ZX/2007

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 9323; identificação de pessoa colectiva n.º 502820497; data da apresentação: 221098.

Certifico que, em relação à sociedade supra-referida, ficaram depositados na pasta respectiva a acta e os outros documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1997.

13 de Março de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Justino P. G. Santos*.

3000227686

RESTAURANTE DOM ISIDRO DE LUÍS & APARÍCIO, L.^{DA}

Anúncio n.º 7962-ZZ/2007

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 5564; identificação de pessoa colectiva n.º 502266279; data da apresentação: 201098.